



CAU/RS		Folha
Data	Matricula	Rubrica
12/12/18	147	SV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2018.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018 – ANEXO XX**

Assunto: *Proposta de projeto de patrocínio referente à Chamada Pública nº 003/2018 – UNIVERSIDADE FRANCISCANA– Oficina ATHIS.*

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, **ser possível a celebração da parceria, uma vez que foram atendidas todas as condições** previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Art. 35, V, da Lei 13019/2014, **conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico.**

Tales Völker

Arquiteto e Urbanista

Matrícula CAU/RS nº 147



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

<b>PARECER TÉCNICO Nº 037/2018</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018 – ANEXO XX. PROPOSTA DE PROJETO DE APOIO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018 – UNIVERSIDADE FRANCISCANA – OFICINA ATHIS. LEI 13.019/2014. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ARTIGO 35, V. <b>APROVAÇÃO.</b>
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER:</b>	Arq. Urb. Tales Völker
<b>DATA:</b>	12/12/2018

**RECEBIDO:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer Técnico nº 037/2018

Processo Administrativo nº 446/2018 ANEXO XX



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018 – ANEXO XX. PROPOSTA DE PROJETO DE PATROCÍNIO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018 – UNIVERSIDADE FRANCISCANA - OFICINA ATHIS - NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ART 35, V. **APROVAÇÃO.**

**I. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que é parte integrante do processo administrativo nº 446/2018 - ANEXO XIX do CAU/RS que foi apresentado pela entidade proponente – UNIVERSIDADE FRANCISCANA.

1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de fomento entre a entidade proponente – UNIVERSIDADE FRANCISCANA e o CAU/RS.

1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal – CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com a UNIVERSIDADE FRANCISCANA, com o fito de atender aos interesses públicos.

1.4. O projeto Oficina ATHIS, apresentado pela UNIVERSIDADE FRANCISCANA, foi entregue e trazido aos autos (fls. 02-80), e, sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o patrocínio pelo CAU/RS à entidade proponente.

1.5. É o relatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**II. ANÁLISE TÉCNICA**

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências** pela administração pública. **(grifo nosso)**

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução;
  - d) da verificação do cronograma de desembolso;
  - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - f) (Revogado);
  - g) da designação do gestor da parceria;
  - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
  - i) (Revogado);
- (...)”

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’, do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO: IAB/RS – Manual ATHIS- 2ª Edição.**

**a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

Observa-se que o projeto Oficinas ATHIS tem a finalidade de difundir a ATHIS como campo de trabalho para arquitetos e urbanistas. Trata-se de um projeto onde estudantes e profissionais de Arquitetura e Urbanismo serão atingidos por estas oficinas.

**b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, igualmente o projeto atende o quesito, quanto mais pela elevada pontuação atribuída ao projeto conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção (fl. 14).

**c) Quanto à viabilidade de sua execução:**

Tendo presente a natureza deste projeto de realização de oficinas, entendo ser viável a sua execução nos termos propostos.

**d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:**

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade (fl. 08), e tendo o referido plano sido aprovado pela Comissão de Seleção, resta cumprido o requisito quanto ao ponto referente à verificação do cronograma de desembolso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

- e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, compete a esta Autarquia a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Estes atos estão demonstrados nas fls. 90 a 92 do processo. Além disso, resta presente nos autos a proposta de projeto (fls. 02-80) que contempla todas as suas etapas, os custos e as contrapartidas previstos e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado.

- f) Quanto à designação do gestor da parceria:**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar o Gestor da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, designação esta está comprovada na folha 90 do processo.

- g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, e na portaria normativa nº 002/2018 desta autarquia. Esta designação está comprovada nas folhas 91 e 92 do processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**III. CONCLUSÃO**

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente parecer técnico evidencia que o projeto apresentado apresenta condições de ser aprovado, conforme descrito no corpo do parecer acima, atendendo o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.

3.2. Assim, **É FAVORÁVEL O PARECER**, recomendando proceder à continuidade dos demais atos necessários à celebração do termo de parceria.

É o parecer técnico.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2018.

Tales Völker

Arquiteto e Urbanista



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

Remeto à Gerência Jurídica, para elaboração de Parecer Jurídico e Termo de Fomento.  
Após, remeter à Secretaria Geral da Mesa para contato com a entidade.

**Tales Völker**  
Gerente-Geral  
CAU/RS

Em 12/12/2018.

**Remessa**  
Certifico e dou fé que nesta data remeti  
processo Gerjur.  
Data: 12/12/18.  
CAU/RS

**Márcia Aparecida Rodrigues**  
Assistente Administrativa  
CAURS